



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

PORTARIA Nº 619 /2.006-GAB.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS**

**HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001111/2006 – 10.617

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Outorgar a **GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.**, com sede à , no município de Cristalina, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 24.866.741/0002-07, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Chapéu de Chita**, no trecho localizado na , no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante 2.160 (duas mil, cento e sessenta) horas por ano de até 120 l/s (cento e vinte litros por segundo), para irrigação por dois equipamentos conjugados, com funcionamento alternado, pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 120 há + 120 há.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO nº 5239/D**, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída(P. 6155), com um volume útil de **5.017.884,07 m³ (cinco milhões, dezessete mil, oitocentos e quatro vírgula zero sete metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão do **Córrego Chapéu de Chita**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS HÍDRICOS, dia 01 dias do mês de Setembro de 2.006.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário